



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 – PMI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022.**

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realizar leilões de Bens Imóveis Inservíveis ao Município de Itaituba.

1. PREÂMBULO

1.1 O Credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988; pela Lei Federal nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; pelo Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue na Diretoria de Compras/Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaituba, no Ginásio Poliesportivo de Itaituba, localizado na Rod. Transamazônica, entre a Av. Santa Catarina e Av. João Lourenço Paxiúba, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, pelo prazo de 15(trinta) dias a contar da publicação deste edital.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão constituída, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O pedido de credenciamento e entrega dos documentos poderá ser entregue pelo prazo de até 15(quinze) dias a contar da publicação deste edital, entregue na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Itaituba, no Ginásio Poliesportivo de Itaituba, localizado na Rod. Transamazônica, entre a Av. Santa Catarina e Av. João Lourenço Paxiúba, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, das 08h00min às 12h00min e 14hs as 17:00hs, no período de 30 de agosto de 2022 a 13 de setembro de 2022.

3.2 No dia 14 de setembro de 2022, às 10h00min, na sala de Licitação do Município de Itaituba, serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados;

3.3 **O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO** (Anexos 02) deste edital, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica exigida neste edital original ou autenticada, entregue, sob protocolo à Diretoria de Compras/Setor de Licitações do Município de Itaituba-PA, de 2ª a 6ª feira, no horário das



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

08:00 horas às 12:00 horas, pelo prazo de 15(quinze) dias a contar da publicação deste edital.

3.4 Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

3.5 Toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 - Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realizar leilões de Bens Imóveis Inservíveis ao Município de Itaituba.

LEILOEIRO: _____

CPF: _____

MATRICULA: _____

E-MAIL: _____

CONTATO: _____

3.6 A Comissão de Licitação receberá os documentos de que trata o subitem 3.4 e analisará a documentação encaminhada.

3.7 A proposta deverá ser feita através da apresentação de um envelope que conterá os documentos determinados para a HABILITAÇÃO e a CAPACIDADE TÉCNICA.

4. OBJETO

4.1 Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realizar leilões de Bens Imóveis Inservíveis para o Município de Itaituba-Pa.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do credenciamento Leiloeiros cadastrados na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), de acordo com o Decreto nº 21.981/1932 e com a Instrução Normativa DREI nº 72/2019, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

5.2 Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Itaituba;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal, processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Leiloeiro que atue para empresa que também esteja apresentando documentação para cadastramento como Pessoa Jurídica;
- e) Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas;
- f) Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA).

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 A apresentação de documentação para cadastramento de Pessoa Jurídica impede o cadastramento, como autônomo, de Leiloeiros que atuem para a mesma.

6.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3 Na análise da documentação a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6.4 O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO 02 deste edital e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) e de situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- c) SICAF;
- d) Comprovante de regularidade da situação cadastral de pessoa Física;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, se for o caso;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- g) Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- h) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- m) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- n) Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade;
- o) Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.
- p) Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.
- q) A Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 6.4.
- r) A Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá realizar consultas no SICAF, CADIN e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial
- 7.2 Atestado capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, realizar leilões **de Bens Imóveis Inservíveis** os órgãos municipais, de propriedade da administração pública municipal, vinculado à Prefeitura Municipal de Itaituba -PA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

7.2.1 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados, devidamente assinados, em papel timbrado da Administração Pública ou Empresa Privada tomadora do serviço.

7.2.2 Os atestados deverão comprovar que o licitante tenha realizado pelo menos 02 leilões por atestado com demonstração de resultados eficientes de vendas, não será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado, não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite o licitante, salvo se os atestados apresentados se referirem a serviços executados de forma concomitante;

7.2.3 O licitante deverá apresentar todas as comprovações da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e publicações dos editais dos leilões;

7.3 Para credenciamento, além da documentação citada nos itens 6 e 7, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Contrato (ANEXO 03) deste edital.

7.4 Os Leiloeiros deverão apresentar, além dos documentos relacionados acima, as declarações a seguir:

a) Declaração que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

b) Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) Declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, imprensa e telecomunicações de abrangência nacional.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

8.1 A Licitante interessada deverá apresentar a documentação exigida para a habilitação conforme previsto no item 3 deste edital.

8.2 A documentação para fins de habilitação será examinada pela Comissão de Licitação a partir da ordem de recebimento dos documentos;

8.3 A comissão de Licitação verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado, em caso positivo;

8.4 Concluída a análise e julgamento da documentação, será publicado no Diário Oficial do Município e Diário oficial da União com a indicação das Licitantes habilitadas e inabilitadas, com as respectivas razões da inabilitação, o leiloeiro credenciado pela ordem de entrega dos documentos deverá iniciar os serviços estabelecidos neste edital de imediato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

9. DA VIGENCIA

9.1 O credenciamento vigorará pelo prazo 12 meses;

9.2 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a partir do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial e fim em período de até 12 (doze) meses, a ser estabelecido no respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas de cada leilão e demais obrigações do contratado;

9.3 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.

9.4 A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e conforme a ordem de habilitados.

10. INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do presente certame.

10.2 O interessado em participar do certame, pode impugnar o edital, motivadamente, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas;

10.3 O pedido de informações ou impugnação deverá ser formalizado por representante legal devidamente identificado, mediante apresentação de documento pertinente, na Diretoria de Compras/Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaituba, no Ginásio Poliesportivo de Itaituba, localizado na Rod. Transamazônica, entre a Av. Santa Catarina e Av. João Lourenço Paxiúba, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

10.4 A ausência de impugnação tempestiva, ou protocolada em local diverso do mencionado neste Edital, acarreta a decadência do direito de arguir as regras deste credenciamento.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Assegurar o acesso do Leiloeiro aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, observando as normas vigentes.

11.2 Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.

11.3 Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.

11.4 Aprovar minuta de Edital de Leilão apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado quanto à formatação, sem transferir para si a responsabilidade pela correção e precisão das informações prestadas pelo CONTRATADO.

11.5 Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato.

11.6 Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

11.7 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.

11.8 Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

12.1 As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

12.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato;

12.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4 Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, dentro das normas vigentes, com a devida prestação de contas

12.5 Organizar, relacionar e se necessário lotear os bens disponíveis para leilão, em lotes, bem como realizar avaliação dos mesmos através de Relatório de Avaliação, caso seja necessário;

12.6 Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para prévia aprovação da **CONTRATANTE**;

12.7 Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela **CONTRATANTE**, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

12.8 Elaborar a minuta dos editais de notificações e leilões dos veículos destinados a leilão;

12.9 Preparar o material para anúncio do leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local de grande circulação;

12.10 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

12.11 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

12.12 Não se pronunciar em nome da **CONTRATANTE** a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

12.12.1 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do **CONTRATADO**;

12.12.2 Fornecer à **CONTRATANTE** relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros), acompanhado de toda a documentação pertinente;

12.12.3 Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;

13. DAS DESPESAS COM O LEILÃO

13.1 As despesas com a divulgação, promoção, organização e fechamento dos leilões, levantamento fotográfico, produção de distribuição de catálogos, realização da hasta licitatória até a entrega aos arrematantes serão de responsabilidade do contratado.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar ao Município de Itaituba o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, os comprovantes de arrematação correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas, observando-se que o pagamento do leiloeiro, correspondente a 5% será pago pelo arrematante.

14.2 No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

14.3 relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pelo Município de Itaituba se cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

15. DO RECURSO

15.1 A empresa interessada que tiver seu credenciamento negado poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109, I alínea “a” da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.2 Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação e o resumo do resultado será publicado no diário oficial do município e no site www.goianesia.go.gov.br;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

15.3 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente;

15.4 A Publicação do credenciamento ocorrerá em até 72 (setenta e duas) horas após sua homologação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.2 Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- I) advertência, nos seguintes casos:
 - a) atraso injustificado na execução dos serviços;
 - b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Contrato;
- II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
 - a) receber 02 (duas) advertências;
 - b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
 - c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
 - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - e) Falsidade ideológica;
 - f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
 - g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
 - h) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
 - i) infração à Lei;
 - j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

16.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

16.4 O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses pela Prefeitura Municipal de Itaituba, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

16.5 A critério da Prefeitura Municipal de Itaituba, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

16.6 Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Itaituba, este fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

17.1 Pela prestação do serviço, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante, conforme art. 24. do Decreto Federal nº 21.981/32;

17.2 não cabe à contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;

17.3 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da contratante;

17.4 Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da contratante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela contratante;

17.5 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, a contratante efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do LEILOEIRO, mantida obrigatoriamente em agência da contratante;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

18.2 É facultado a Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

18.3 Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL situada Prefeitura Municipal de Itaituba das 8 às 14 horas.

19. ANEXOS

19.1 Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- ANEXO 01 – Termo de Referência**
- ANEXO 02 - Pedido de Credenciamento**
- ANEXO 03 – Modelo de Declaração de Infraestrutura**
- ANEXO 04 - Minuta de Contrato**
- ANEXO 05 – Modelo De Declaração**

Itaituba-PA, 26 de agosto de 2022

À Comissão



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**(ANEXO 01)
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
TERMO DE REFERENCIA**

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realizar leilões de Bens Imóveis Inservíveis do Município de Itaituba.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação faz-se necessária para que seja possível, através de Leilão, proceder ao desfazimento de bens imóveis inservíveis do patrimônio do Município de Itaituba, sendo o leilão uma das formas permitidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e com Instrução Normativa DREI nº 72/2019, órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), e, conseqüentemente, pela necessidade do cumprimento das obrigações legais para execução de certame licitatório para a venda de bens imóveis pertencentes ao patrimônio desta Municipalidade, tais como: Bens Imóveis. Bens estes que, devido ao seu estado de inservibilidade, são passíveis de alienação.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que a CONTRATANTE aplicará o percentual máximo de comissão de acordo com a legislação específica de 5% (cinco por cento), o que preconiza no art. 24 do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932, que fixa o percentual mínimo a ser aplicado e que os compradores deverão obrigatoriamente pagar este percentual. Na modalidade exposta, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém é possível para Administração escolher a proposta mais vantajosa utilizando um critério de classificação por qualidade técnica e estabelecendo uma ordem de classificação conforme a ordem de entrega dos documentos junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, uma vez que a taxa de comissão e reembolso de despesas dos Leiloeiros credenciados não vão acarretar em custos para os cofres públicos.

3.2 Sendo assim, o referido credenciamento se insere na hipótese de inexigibilidade de licitação contida no caput do art.25, da Lei nº 8.666/93.

3.3 Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para posterior ordenamento entre leiloeiros, torna -se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

3.4 Uma vez realizado a classificação do leiloeiro credenciado, este será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, o qual deverá dar início as atividades imediatamente.

4. DA VIGENCIA

4.1 O credenciamento vigorará pelo prazo estipulado de 12 meses;

4.2 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a partir do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário do Município e Diário Oficial da União por um período de até 12 (doze) meses, a ser estabelecido no respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas de cada leilão e demais obrigações do contratado;

4.3 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.

4.4 A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e conforme a ordem de habilitados.

5. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1 Pela prestação do serviço, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante e percentual de igual valor pelo comitente, conforme art. 24. do Decreto Federal nº 21.981/32;

5.2 Não cabe à contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;

5.3 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da contratante;

5.4 Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da contratante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela contratante;

5.5 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, a contratante efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do LEILOEIRO, mantida obrigatoriamente em agência da contratante;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

6.2 É facultado a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

6.3 Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL das 8 às 12 horas.

À Comissão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Portaria ____/2022 - PMI



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**(ANEXO 02)
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e com a Instrução Normativa DREI nº 72/2019, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a esta Secretaria, com objetivo de participar do Credenciamento nos termos previstos pelo edital n.º ____ de ____/____/____, publicado pela Prefeitura Municipal de Itaituba, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura:
Leiloeiro Oficial:
Registro na Junta Comercial nº:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

(ANEXO 03)
**DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando o edital de credenciamento para atuar nos Leilões de, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, Instrução Normativa DREI nº 72/2019, e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, as seguinte infraestruturas:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, em anexo os documentos comprobatórios.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

(ANEXO 04)
**CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
MINUTA DO TERMO CONTRATUAL**

MINUTA DE CONTRATO ____/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LEILOEIRO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICIPIO DE ITAITUBA E O
LEILOEIRO_____.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO _____/2022.

O Município de Itaituba-Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), no Município de Itaituba, Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento de pessoa(s) física(s), devidamente certificada(s) como leiloeiro(s) oficial(is), para realizar alienação de bens inservíveis pertencentes a este Município, fundamentado no Decreto Federal nº 21.981/32, Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, Instrução Normativa DREI nº 72/2019, Portaria Municipal nº 296/2018, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, mediante condições previstas neste Edital, a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para realizar leilões de Bens Imóveis Inservíveis do Município de Itaituba.

2. Com base nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32, o CONTRATANTE não será responsável por pagamento, sobre qualquer espécie, em relação ao objeto deste contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação da Prefeitura Municipal de Itaituba para os leilões que o correrem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste Contrato;

Sub-cláusula – Primeira. Os serviços deverão ser iniciados até 10 dias contados do ciente/conhecimento pelo CONTRATADO.

Sub-cláusula Segunda. Os serviços objeto deste Contrato deverá ser prestado em local, ambiente previamente acordado entre o Município de Itaituba e o Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações do Município de Itaituba, além daquela previstas no Edital, Termo de Referência e em Lei, as seguintes:

3.2 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os imóveis a serem leiloados;

3.3 Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

3.4 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências; supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. Constituem obrigações do LEILOEIRO, além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e em Lei, as seguintes:

4.1. Cumprir fielmente as instruções recebidas, efetuando o Leilão, em data a se confirmada em comum acordo entre as partes;

4.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pelo CONTRATANTE, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos lotes constantes no Edital de Leilão.

4.3. Conduzir o Leilão Público com dinamismo, observando os princípios da Administração pública, especialmente impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

4.4. Elaborar, confeccionar e distribuir a todos os interessados o Catálogo Oficial do Leilão, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos lotes que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, enviando-o ao CONTRATANTE para análise e reprodução;

4.5. Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente Contrato;

4.6. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em Contrato;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

4.7. Não se pronunciar em nome do Município de Itaituba a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

4.8. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo Município de Itaituba e em conformidade com a legislação aplicável;

4.9. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos lotes sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Contrato;

4.10. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

4.11. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

4.12. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.13. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a CONTRATANTE em até cinco dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

4.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas, reclamações obrigam-se a atender prontamente;

4.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

4.16. Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

4.17. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;

4.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

4.19. Envidar esforços no sentido de que se promova a venda de todos os lotes;

4.20. Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;

4.21. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda a infraestrutura necessária à realização do evento;

4.22. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do Leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, na realização do leilão;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

4.23. Depositar os valores arrecadados pela venda, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aprovação da prestação de contas do Leilão, na conta disponibilizada pelo Município de Itaituba;

4.24. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao **CONTRATADO**, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Pela prestação do serviço, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante, conforme art. 24. do Decreto Federal nº 21.981/32;

Subcláusula Primeira. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante à vista, ou com um sinal de 25% + 15 parcelas em moeda corrente, no ato da arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

a) O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas a **CONTRATANTE** na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.

Subcláusula Segunda. As despesas com a divulgação, promoção, organização e fechamento dos leilões, loteamento dos bens imóveis inservíveis, levantamento fotográfico, produção de distribuição de catálogos, realização da hasta licitatória até a entrega aos arrematantes serão de responsabilidades do contratado;

Subcláusula Terceira. Não cabe a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

Subcláusula Quarta. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

Subcláusula Quinta. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

Subcláusula Sétima. Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que a Contratada tiver de despende para recebê-la.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, renováveis, a critério do **CONTRATANTE** e por acordo entre as partes, por iguais períodos ou frações, mediante termos aditivos, até o limite de 60



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

(sessenta) meses e conforme especificações constantes do **Edital de Credenciamento de leiloeiro Oficial Chamamento Público n.º ____/2022 e seus Anexos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Além das penalidades aplicáveis aos Leiloeiros de acordo com a legislação específica, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade e a reincidência: a advertência, a multa, a suspensão e a declaração de inidoneidade, previstas na Lei 8.666/93, nos termos do regulamento constante no Decreto Estadual 5.965 de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidade e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Pará.

Subcláusula Primeira. Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de condições legais, regulamentares e contratuais, e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o **CONTRATANTE** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Segunda. A multa poderá ser descontada da garantia de execução deste Contrato, ou de créditos da Contratada, sendo que, nas hipóteses em que for superior ao valor da garantia prestada ou dos créditos, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença.

Subcláusula Terceira. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º. 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de trinta dias; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Subcláusula Segunda. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Subcláusula Terceira. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 Ocorrendo fato que, a juízo exclusivo dessa Administração, revele a necessidade ou a conveniência de cessão, caberá a ela convocar, obedecida a ordem de classificação no julgamento deste processo de credenciamento, o credenciado subsequente e formalizar a transferência através de instrumento hábil que guarde fiel observância das condições originárias do Contrato.

Subcláusula Primeira. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Contrato, deverão ser comunicadas e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedado ao CONTRATADO subcontratar os serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula Primeira. Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar ao Contratante, em até 10 (dez) dias úteis, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;
- b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d) valor do lance vencedor ofertado;
- e) cópia dos Autos de Arrematação;

Subcláusula Segunda. A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro credenciado ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) data do certame;
- b) discriminação do bem alienado;
- c) preço total da venda;
- d) nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

f) nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12. Do presente Contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Itaituba e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do **LEILOEIRO**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal ou pela Autoridade Competente do Contratante.

13.2. O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;

13.3. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto aos equipamentos utilizados;

13.4. Comunicar à **CONTRATADA** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.5. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.7. Recusar e/ou devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, estando em desacordo com especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à **CONTRATADA** e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1 Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATANTE** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os lotes estarão disponíveis para visitação pelos interessados, no período, horários, locais e condições estipuladas no Edital de Leilão, a ser publicado na Imprensa Oficial.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Subcláusula Primeira. Não será permitida a visitação dos imóveis inservíveis no dia da realização do Leilão.

Subcláusula Segunda. Os lotes referentes a este Contrato serão vendidos no estado em que se encontrarem, garantida arrematação ao maior lance oferecido e com respectivo pagamento.

Subcláusula Terceira. Todo e qualquer imposto ou taxa por ventura devido, competirá única e exclusiva ao arrematante, devendo, referida condição, constar expressamente no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 O foro para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento será o da Comarca de Itaituba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Itaituba/PA, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

ANEXO 05

**CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC.
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaro, sob as penas lei, e para fins de participação no Credenciamento N° XXXX/2022, promovido pelo Município de Itaituba, não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos em quaisquer trabalhos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) a presente.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura:
Leiloeiro Oficial:
Registro na Junta Comercial n°:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA